

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000544/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045180/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001840/2017-71  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR CEZAR VIDOTTI;

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores envolvidos com atividades comerciais, com abrangência territorial em Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT, com abrangência territorial em Campo Verde/MT e Primavera Do Leste/MT.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Nenhum empregado poderá receber durante a vigência desta Convenção Coletiva salário inferior a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para estímulo ao primeiro emprego (carteira em branco) fica convencionado que durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação na empresa, este receberá o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados no comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que vem percebendo salário acima do Piso Normativo, terão seus salários reajustados em 01/05/2017, mediante aplicação do percentual de 3,98% (três inteiros e virgula noventa e oito) por cento, que corresponde aos 100% do INPC para o período de 01/05/2016 a 30/abril/2017, que deverá incidir sobre o salário fixo ou parte fixa do salário pago em maio de 2016.

PARÁGRAFO 1º - Com isso, serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados admitidos após 01/05/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

As empresas deverão pagar o salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE VALES**

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados associados a título de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico e outros convênios, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO 1º - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional a demissão de empregados sindicalizados, ANTES da formalização da RESCISÃO CONTRATUAL, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALARIO**

Serão pagos a título de antecipação, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do período adquirido, aos empregados que requeiram dentro do prazo estabelecido em lei.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao abono de Quebra-de-Caixa no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o Piso Normativo.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) Piso Normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas perante o sindicato profissional em Primavera do Leste e Campo Verde, na DRT ou no órgão competente para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação o empregador deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão;
- Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- GRFC – Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Dinheiro ou cheque administrativo;
- Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento de Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria no. 3.214/78 e alterações;
- Ato constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual dos últimos 12 (doze) meses de serviço;
- Prova bancária de quitação, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social \_ CTPS;

- Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador não se fizer representar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIA DAS HORAS EXTRAS NAS RESCISÕES**

Nas rescisões contratuais, as horas extras do empregado comissionista serão obtidas pela média dos 12 (doze) meses de serviço.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO**

Para os empregados que contarem com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 07 (sete) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, o Aviso Prévio, de iniciativa do empregador, será de 60 (sessenta) dias.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**

Fica instituído o contrato de trabalho a tempo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIAS, 13º SALARIO, AVISO PREVIO, E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

Quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo da média salarial para férias, 13º. Salário e aviso prévio serão realizados pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERENCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Não sendo a conferência na presença deste, o mesmo ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária. Neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador, salvo nos casos de Justa Causa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los gratuitamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES NA EMPRESA**

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas preferencialmente durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS ELASTECIDAS**

Nos dias que antecedem as datas comemorativas, o comércio poderá elastecer seu horário normal de funcionamento por mais 02 (duas) horas, respeitando a carga horária de trabalho de seus empregados: a) dia das mães; b) dia dos namorados; c) dia dos pais; d) dia das crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- do dia 01 a 08, até as 20 horas.
- do dia 09 a 23, até as 22 horas.
- dia 24 até as 20 horas.
- do dia 26 a 30, até as 20 horas.
- dia 31, até as 18 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

Em observância do art. 6-A da Lei Federal Nº. 11.603, de 05/dezembro/2007, fica permitido o trabalho em feriados (federal, estadual e municipal) nas atividades do comércio em geral, nas cidades abrangidas por esta Convenção, condicionadas as seguintes exigências:

- 1 – Existência de lei municipal que autorizem a abertura do comércio em geral no respectivo município;

2 – Existindo lei municipal, os empregados que nos feriados vierem a trabalhar nas empresas comerciais sediadas nesse município, receberá, para cada dia trabalhado:

2.1 – em dobro, as horas trabalhadas no feriado;

2.2 – Vale transporte para aqueles que trabalharem no feriado.

2.3 – Exceto os feriados de: Natal; 1º de Maio; Sexta Feira Santa e 1º de Janeiro.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos nos feriados convencionados, deverão manter as CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL em dia, sob pena de serem advertidas da obrigação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizadas fora do horário normal deverão ser pagas horas extras com o adicional de lei.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

A Empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do banco de horas, em conformidade com o artigo 59, §§ 2º. e 3º. da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Será abonada a falta do empregado, mediante apresentação de declaração médica especificando o período necessário, no caso de consulta de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE/ABONO**

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MEDICO/ODONTOLOGICO**

Para justificar ausência do empregado no serviço, por motivo de doença, serão aceitos os atestados Médico/Odontológico fornecidos pelo Sindicato Profissional, Previdência Social ou pelos Médicos próprios da empresa, ficando obrigado a entrega deste documento até o 1º dia útil ao do afastamento.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do comerciário estudante, durante o período letivo, não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviços, devidamente comprovada.

#### **Férias e Licenças**

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Será aplicado o disposto no artigo 133, inciso IV da CLT ao empregado que no curso do período aquisitivo das férias estiver percebendo da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença.

#### **Relações Sindicais**

##### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS/AUSENCIA JUSTIFICADA**

As empresas concederão ausência justificada aos empregados dirigentes sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, quando estes estiverem representando o sindicato em reuniões legais e desde que os mesmos solicitem por escrito ao seu empregador, procurando realizar as reuniões em horário que não prejudique a atividade profissional e não excedendo o total de três participações anuais.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

Nos termos do Art. 545 da C.L.T., e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto, conforme relação e a competente autorização de cada empregado a ser fornecida com antecedência pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO 2º - As empresas, na própria guia, nominarão os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de 1.5% (um ponto cinco por cento) mensalmente, como determinou a Assembléia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento de multa, juros e correção previstos no art. 600 da C.L.T.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL DO ANO DE 2017**

As empresas integrantes da categoria econômica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, deverão recolher, além da Contribuição Sindical instituída por Lei Federal (Art. 578 a 609, da CLT), a Contribuição Confederativa (Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), com vencimento em 28 de Fevereiro a Contribuição Assistencial, com vencimento em 31 de Maio, diretamente ao Sindicato que legalmente o represente, ou seja, o Sindicato do Comércio Varejista de Calçados e Couros do Estado de Mato Grosso ou Sindicato do Comércio de Tecidos, Confecções e Armarinhos do Estado de Mato Grosso.

#### **1 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2017**

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>PARCELA A ADICIONAR (R\$)</b>
01	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

## **2 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL-2017**

<b>NUMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR</b>
DE 00 à 05	R\$249,70
DE 06 à 15	R\$ 427,22
DE 16 à 30	R\$ 607,48
DE 31 à 70	R\$ 1.160,60
DE 71 à 100	R\$ 2.084,42
ACIMA DE 100	R\$ 2.911,58
PESSOA FÍSICA	R\$ 224,99

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas contribuições são devidas pelas empresas e **NÃO** poderão ser descontadas dos empregados.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do art. 553 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa equivalente a um salário normativo da categoria em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Cabe aos Sindicatos, Profissional e Patronal e a Federação a tarefa de divulgar as empresas a presente Convenção Coletiva.

**ROBERTO PERON**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

**JUNIOR CEZAR VIDOTTI**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE  
MATO GROSSO**

**HERMES MARTINS DA CUNHA**

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOELMA MOREIRA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.